



EDITAL DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: nº 029/2019.

MODALIDADE: Pregão Presencial nº 003/2019.

TIPO: Menor Preço – Item.

1. PREÂMBULO

1.1. O MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, por intermédio da Pregoeira Aline Patrícia da Silveira Leal e Equipe de Apoio, realizará a licitação na modalidade **Pregão Presencial**, tipo **menor preço item**, sendo regido pela Lei n.º 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e subsidiariamente pela Lei n.º 8.666/93.

1.2. Esta licitação tem como fundamento a Lei 10.520/02 e subsidiariamente a Lei 8.666/93 e visa principalmente o disposto no Art. 3º: “... *garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos*”.

1.3. Local, data de Entrega da documentação e Sessão de Pregão: Prefeitura Municipal de Córrego Fundo – Departamento de Compras e Licitações – Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Bairro Mizaél Bernardes, CÓRREGO FUNDO/MG, Telefone (37) 3322-9144, **às 12:30 horas do dia 27/02/2019**, ou no primeiro dia útil subsequente, na hipótese de não haver expediente naquela data.

1.4. Integram o presente edital:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta de Credenciamento
ANEXO III	Modelo de Declaração – Inciso V, Art. 27 da Lei 8.666/93
ANEXO IV	Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo da Habilitação
ANEXO V	Declaração de Enquadramento como ME e/ou EPP
ANEXO VI	Declaração de Cumprimento dos Requisitos do Edital
ANEXO VII	Minuta de Contrato Administrativo
ANEXO VIII	Modelo da Proposta
ANEXO IX	Declaração não Servidor Público
ANEXO X	Relação dos itens

2. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

2.1 Constitui objeto do presente certame a **contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria Municipal de Educação, em atendimento à demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG**, conforme especificações contidas no Termo de Referência (Anexo I) deste Edital.

2.2 Da especificação detalhada do objeto:



PLANILHA GERAL - ORÇAMENTOS - MÉDIA - QUANTITATIVO					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR BRUTO
01	15.000	Serviços de Transporte Escolar - Rota 02 - Trajeto: Padre Doutor, região da Fazenda do Zé Leão, Canela, Córrego da Areia, Córrego Fundo de Baixo para a Escola Municipal José Rafael José Alves, vice e versa - dois turnos. : desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM	R\$ 3,44	R\$ 51.600,00
02	24.400	Serviços de Transporte Escolar - Rota 04 - Trajeto: Córrego Fundo – Zona urbana e rural para APAE no município de Formiga - vice e versa - dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, acessível (adaptável para cadeirantes). Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM	R\$ 3,80	R\$ 92.720,00
03	6.800	Serviços de Transporte Escolar - Rota 05 - Trajeto: Barro Preto, Rua do Chiba e Vargem Grande para Escola Estadual Padre José Sangali, após a região Central, Bom pastor e Santa Tereza para CEMEI Sol Nascente e Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz - vice e versa – Dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM	R\$ 7,98	R\$ 54.264,00
VALOR MÉDIO TOTAL					R\$ 198.584,00

3. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO



3.1. Poderão participar do certame quaisquer licitantes interessadas, pessoas físicas ou jurídicas/profissional autônomo ou empresa, cujo objeto social/atividade abranja o desta licitação e que comprovem, na fase de habilitação, possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos neste edital.

3.2. Estão impedidos de participar direta ou indiretamente deste certame:

3.2.1 As empresas:

- a) Estrangeiras, que não funcionem no país;
- b) Que se encontrem sob falência, recuperação judicial ou extrajudicial, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
- c) Que tenham sido declaradas impedidas ou inidôneas de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- d) Suspensas de contratar com o Município de Córrego Fundo;
- e) Cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste pregão;

3.2.2 Servidor, dirigente ou responsável pela licitação no âmbito do Município de Córrego Fundo/MG.

3.3. A participação nesta licitação significa pleno conhecimento de suas instruções, não cabendo, após sua abertura, alegações de desconhecimento de subitens, ou reclamações quanto ao seu conteúdo. Antes de elaborar propostas, as licitantes deverão ler atentamente o edital e demais documentos anexos.

4. DO CREDENCIAMENTO

4.1. No local, data e hora indicados neste edital, será realizado o credenciamento dos interessados, quando serão entregues os envelopes com a documentação exigida para o certame.

4.2. A documentação de credenciamento deverá ser apresentada **preferencialmente em envelope lacrado**, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

<p>ENVELOPE Nº 01 – DOCUMENTOS DE CREDENCIAMENTO PROPONENTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019</p>

4.3 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE os seguintes documentos:

4.3.1 Declaração de cumprimento dos requisitos do Edital **em acordo com a Lei 10.520/02, art. 4º inc. VII (Anexo VI), obrigatório tanto para a licitante pessoa física quanto para a licitante pessoa jurídica.**

4.3.2 Cédula de identidade ou equivalente do representante da licitante presente à sessão, **obrigatório tanto para a licitante pessoa física quanto para a licitante pessoa jurídica;**

4.4 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE, além dos documentos exigidos no item 4.3, os seguintes documentos para licitante **pessoa jurídica**:



4.4.1 Para identificação do **representante**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- d) **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.**

4.4.2 Para identificação da **empresa**, deverá ser apresentado pelo menos um dos seguintes documentos:

- a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor¹, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

4.5 Deverão ser apresentados OBRIGATORIAMENTE, além dos documentos exigidos no item 4.3, os seguintes documentos para licitante **pessoa física**:

4.5.1 Para identificação da Licitante pessoa física:

- a) Cédula de identidade ou documento oficial com foto;
- b) CPF – comprovante de inscrição no Cadastro de Pessoa Física

4.5.2 Para identificação do **representante** da Licitante pessoa física, se for o caso:

- a) Procuração particular, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- b) Carta de credenciamento, COM FIRMA RECONHECIDA EM CARTÓRIO do representante legal; ou
- c) Procuração por instrumento público, estabelecendo poderes para representar o licitante expressamente quanto à formulação de propostas e a praticar todos os demais atos inerentes ao pregão;
- d) **O documento de credenciamento deverá obedecer ao modelo do Anexo II.**

4.6 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, deverá apresentar, **somente para a licitante pessoa jurídica**:

¹ **NOTA EXPLICATIVA:** Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



- a) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada de Declaração de Enquadramento de ME ou EPP, conforme o caso, devidamente registrada e arquivada na respectiva Junta Comercial, datada no máximo de 60 dias, ou,
- b) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial do Estado, datada no máximo de 60 dias, ou,
- c) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada da Declaração de microempreendedor individual, datada no máximo de 60 dias, ou ainda;
- d) Declaração formal, conforme modelo (Anexo V), sob as penas da Lei acompanhada do documento legal hábil à comprovar a condição ME ou EPP, datada no máximo de 60 dias.

4.7 A não apresentação dos documentos para credenciamento não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de manifestar-se na sessão de lance, contudo, poderá propor recurso contra as decisões tomadas na sessão presencial do Pregão, nos termos do inciso XVIII do art. 4º da Lei 10.520/02.

4.8 Na fase de credenciamento, a apresentação do Registro comercial, Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato social se apresenta apenas como documento legal hábil a certificar que o representante que se apresenta no certame está apto a representar a licitante no certame licitatório em especial, à apresentação de lances verbais, a interposição de recursos e outros. A conferência da compatibilidade entre o objeto social da empresa licitante e o objeto do certame somente será realizado na fase de habilitação.

4 DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1 A proposta de preço deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa dizeres como os seguintes:

<p>ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA COMERCIAL PROPONENTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CÓRREGO FUNDO/MG PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019</p>

5.2 As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, e entregues da seguinte forma, **sob pena de desclassificação:**

- 5.2.1 **Estar datilografada ou impressa através de edição eletrônica de textos em português**, uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas, e a última assinada pelo representante legal da empresa, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, sob pena de desclassificação, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões a direito dos demais licitantes, prejuízo à administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo.



5.2.2 A proposta deve contemplar a execução de serviços, de acordo com o exigido no objeto desta licitação, em estrito acordo com as normas da ABNT e demais normas e legislações pertinentes.

5.3 Para a validade das propostas, as mesmas deverão obrigatoriamente, além dos requisitos exigidos no item 5.2, conter:

- 5.3.1** Nome, número do CNPJ/CPF, endereço, e meios de comunicação à distância do licitante;
- 5.3.2** Prazo de validade da proposta não inferior a 60 dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;
- 5.3.3** Conter a descrição detalhada dos itens e respectivos preços **em valor unitário e total para o objeto da licitação**, conforme modelo constante do Anexo VIII, em moeda corrente nacional;
- 5.3.4** Prazo de execução do objeto, conforme estabelecido no Anexo I (Objeto) e Anexo VII (Minuta da Minuta de Contrato Administrativo):
 - 5.3.4.1** A execução será feita, parceladamente, à medida das necessidades do município que enviará com antecedência “Ordem de Fornecimento” indicando os quantitativos e o local para a execução e o pagamento será efetuado em duas parcelas iguais e sucessivas sendo a primeira parcela paga após a execução e aceitação das primeiras 20 (vintes) horas/aulas completadas, e a segunda parcela será paga somente após a execução e aceitação das demais 20 (vintes) horas/aulas completadas e após a apresentação do Desfile Cívico no dia 23/10/2018, mediante apresentação de Nota(s) Fiscal(s) e conseqüente aceitação da(s) mesma(s), condicionado ao recebimento definitivo, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista.
 - 5.3.4.2** A (s) nota (s) de empenho poderão ser substituída (s) por uma ordem de compra oficial que serão enviadas através de correio eletrônico (e-mail), previamente cadastrado na proposta da licitante, e a data deste envio será a referência para contagem do prazo de execução estipulado. Para tanto as licitantes participantes do certame deverão manter as informações de seu cadastro atualizadas junto ao Município. A alegação do não recebimento da nota de empenho não será aceita como justificativa para a recusa ou atraso da execução do objeto.
 - 5.3.4.3** O não cumprimento da execução nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.
- 5.3.5** Condições de Pagamento, conforme estipulado no edital;
- 5.3.6** Estar datada e assinada por pessoa juridicamente habilitada, mencionando o número do CNPJ e/ou CPF, endereço e meios de comunicação à distância da licitante.
- 5.3.7** Declaração de que nos preços propostos encontra-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive despesas com transporte, alimentação, pedágio, etc.

5.4 Para elaboração da proposta de preço, deverá ser observado o teto máximo para preços unitários e totais, definidos no Termo de Referência anexo a este edital, não podendo a proposta de preços ultrapassar os valores unitários e totais, sob pena de desclassificação.



5.5 Uma vez abertas as propostas, não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços, alterações ou alternativas nas condições/especificações estipuladas. Não serão consideradas as propostas que contenham entrelinhas, emendas, rasuras ou borrões que não estejam ressalvados.

5.6 Dos critérios de julgamento e aceitabilidade:

- 5.6.1 Será considerada mais vantajosa para a Administração e, conseqüentemente, classificada em primeiro lugar, a proposta que, satisfazendo a todas as exigências e condições deste edital, apresente o **MENOR PREÇO ITEM**;
- 5.6.2 A Pregoeira não aceitará proposta com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aquela que não venha a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação comprobatória de que os custos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.
- 5.6.3 Os preços unitários, subtotais e totais deverão ser expressos em reais, com até 02 (duas) casas decimais, sob pena de serem arredondados para baixo.
- 5.6.4 Os preços apresentados devem refletir os de mercado e compreender todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como impostos, tarifas, fretes, seguros e etc.
- 5.6.5 Não serão aceitos preços que ofereçam vantagens baseadas nas ofertas dos demais concorrentes, os excessivos ou os inexequíveis.
- 5.6.6 O preço máximo para o objeto deste certame é o constante no preço de referência, anexo do presente edital e será aferido após finalizada a fase de lances ou negociação.
- 5.6.7 Na hipótese do licitante apresentar proposta com preço superior ao definido no Termo de Referência, será questionado sobre eventual erro quando da elaboração da proposta, oportunidade em que poderá adequar a proposta ao teto máximo do Termo de Referência, apresentando lances na sessão.
- 5.6.8 O ônus da prova da exequibilidade do preço incumbe ao autor da proposta, no prazo de 05 (cinco) dias contados da intimação.

6. DA HABILITAÇÃO

6.1 A documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope lacrado e rubricado, trazendo em sua parte externa os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 03 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO
PROPONENTE:.....
MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019

6.2 Constar **OBRIGATORIAMENTE** o seguinte, para a licitante pessoa jurídica, sob pena de desclassificação:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

- 6.1.1.1 Registro comercial, no caso de empresa individual;



- 6.1.1.2 Ato constitutivo, estatuto ou contrato social e alterações em vigor², devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado do documento de eleição de seus administradores;
- 6.1.1.3 Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- 6.1.1.4 Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo Órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.1.1 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

- 6.1.1.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ), vigente na data prevista para abertura da licitação;
- 6.1.1.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
 - 6.1.1.2.1 A prova da inscrição poderá ser feita por documento hábil emitido pelo órgão municipal ou estadual;
- 6.1.1.3 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:
 - 6.1.1.3.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;
 - 6.2.1.1.1 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;
 - 6.2.1.1.2 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.
- 6.1.1.4 Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;
- 6.1.1.5 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;
- 6.1.1.6 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);
- 6.1.1.7 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;
- 6.1.1.8 Declaração de não possui em seu quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo IX;
- 6.1.1.9 A licitante microempresa ou empresa de pequeno porte que deseje gozar dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, na fase de habilitação e que não tenha apresentado a documentação constante do item 4.8 deste edital na fase de credenciamento, deverá apresentá-la. **A não apresentação será entendida que o licitante optou por não usar os benefícios da referida Lei Complementar.**

² NOTA EXPLICATIVA: Se as alterações, em sua totalidade, tiverem sido consolidadas num só documento, devidamente registrado na Junta Comercial, bastará a apresentação do contrato social consolidado, documento que consubstancia a consolidação de todas as alterações realizadas. Do contrário, o licitante poderá apresentar a versão original acompanhada das alterações promovidas e registradas no órgão competente.



6.1.2 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):

6.1.2.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.1.3 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.1.3.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Falência e Concordata, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

6.2 Constar OBRIGATORIAMENTE o seguinte, para a licitante pessoa física, sob pena de desclassificação:

6.2.1 DA HABILITAÇÃO JURÍDICA (Art. 28 da Lei Federal 8.666/93):

6.2.1.1 Cédula de Identidade.

6.2.2 DA REGULARIDADE FISCAL (Art. 29 da Lei federal 8.666/93):

6.2.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Físicas (CPF);

6.2.2.2 Prova de regularidade para com as Fazendas **Federal, Estadual e Municipal**, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, mediante a apresentação das seguintes certidões:

6.2.2.2.1 Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

6.2.2.2.2 Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante;

6.2.2.2.3 Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Municipais, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças ou equivalente.

6.2.2.3 Prova de regularidade trabalhista, mediante certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa emitida pela Justiça do Trabalho, na forma dos artigos 27, inciso IV, e 29, inciso V, da Lei 8.666/93;

6.2.2.4 Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo para Habilitação, em conformidade com o Artigo 87 da Lei nº. 8666/93 e alterações (Anexo IV);

6.2.2.5 Declaração de situação regular perante o Ministério do Trabalho, conforme inciso V, art. 27 da Lei 8.666/9, conforme Anexo III;

6.2.2.6 Declaração de não servidor do quadro de pessoal servidores públicos do Poder Executivo vedado pelo Art. 9º da Lei 8666/93, conforme Anexo I;

6.2.3 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (Art. 30 da Lei 8.666/93):



6.2.3.1 Atestado(s) de capacidade técnica, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e/ou de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado;

6.2.4 DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA – FINANCEIRA (Art. 31 da Lei 8.666/93):

6.2.4.1 Certidão Civil Negativa Judicial ou Certidão Negativa específica de Execução Patrimonial, datada de no máximo 90 (noventa) dias corridos anteriores à data de realização da sessão pública do pregão, se outro prazo não for definido na própria certidão.

7 DO PROCEDIMENTO

7.1 A licitação se procederá em três fases: credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2 Do credenciamento:

7.2.1 No dia, hora e local designados no edital, será realizada sessão pública para recebimento da documentação, devendo ficar comprovado, no momento do credenciamento, que o interessado ou seu representante legal possui os necessários poderes para formulação de propostas e para a prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

7.2.2 A Pregoeira poderá prorrogar o início da sessão por até 15 minutos. Depois de finalizada a fase de credenciamento, nenhum dos envelopes acima citados será recebido pela Pregoeira, pelo que se recomenda que todos os interessados em participar da licitação estejam no local designado 15 (quinze) minutos antes do referido horário.

7.2.3 Aberta a sessão, os interessados entregarão a Pregoeira os documentos e envelopes de credenciamento, proposta de preços e habilitação.

7.2.4 A Pregoeira procederá à abertura do (s) envelope(s) contendo os documentos de credenciamento. Serão consideradas credenciadas e aptas a participar da fase de abertura das propostas de preços as empresas que atenderem ao exigido no edital.

7.2.5 As licitantes não credenciadas ficarão impedidas de se pronunciarem, apresentarem lances, participando apenas como ouvinte das fases seguintes do certame, salvo quanto ao direito de petição definido no item 8 deste edital.

7.2.6 A Pregoeira analisará a proposta de preços da empresa cujo representante não foi credenciado e, tendo sido esta formulada por representante com poderes, será recebida, sem, no entanto poder formular lances.

7.3 Das propostas de preços:

7.3.1 Após a fase de credenciamento, a Pregoeira passará à abertura dos envelopes de proposta de preços, quando será classificada a empresa que apresente a proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à menor.

7.3.2 Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no inciso anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, além da primeira colocada, para que seus autores



participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

- 7.3.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes.
- 7.3.4 A Pregoeira convidará individualmente as licitantes classificadas, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor.
- 7.3.5 Dos lances ofertados não caberá retratação.
- 7.3.6 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará a exclusão da licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela licitante, para efeito de ordenação das propostas.
- 7.3.7 A licitante poderá apresentar lance verbal inferior ao seu último valor, mesmo que não supere o do primeiro colocado.
- 7.3.8 Será considerada finalizada a fase de lances quando consultados pela Pregoeira, nenhum licitante desejar apresentar novo valor, podendo qualquer dos licitantes reduzir o seu próprio preço até esse momento.
- 7.3.9 Caso não se realize lances verbais serão verificados a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 7.3.10 A Pregoeira poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor.
- 7.3.11 Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.
- 7.3.12 **O critério de julgamento será o de MENOR PREÇO ITEM.**

7.4 Da fase de habilitação:

- 7.4.1 Sendo aceitável a proposta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação desta, para confirmação das condições habilitatórias.
- 7.4.2 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante será considerada habilitada e declarada vencedora e, caso não haja manifestação de intenção de recurso por parte de quaisquer das interessadas, ser-lhe-á adjudicado o objeto do certame pela Pregoeira.
- 7.4.3 Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicada o objeto do certame, atendidas as disposições do subitem anterior.
- 7.4.4 Como condição para celebração do Contrato, a licitante Vencedora deverá manter as mesmas condições de habilitação.
- 7.4.5 Não havendo intenção de interposição de recurso, as empresas poderão retirar os documentos de habilitação após finalizada a sessão.
- 7.4.6 Havendo recurso, a Pregoeira manterá em seu poder os envelopes das demais licitantes contendo os “Documentos de Habilitação” até a decisão final.
- 7.4.7 Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, sendo esta assinada pela Pregoeira e por todos os licitantes presentes.



8 DO DIREITO DE PETIÇÃO

8.1 Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, com registro em ata da síntese das suas razões, quando lhe será concedido o prazo de três dias úteis para a apresentação das razões do recurso, podendo juntar memoriais, ficando as demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata aos autos.

8.2 O(s) recurso(s), que não terá (ão) efeito suspensivo, será (ão) dirigido(s) à autoridade superior, Chefe do Poder Executivo, por intermédio da Pregoeira, o qual poderá reconsiderar sua decisão, em 05 (cinco) dias úteis ou, nesse período, encaminhá-lo(s) à autoridade superior, devidamente informado, para apreciação e decisão, no mesmo prazo.

8.3 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

8.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará a presente licitação para determinar a contratação.

8.5 A falta de manifestação imediata e motivada da(s) licitante(s) na sessão ou a não entrega das razões do recurso no prazo designado importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira ao respectivo vencedor.

8.6 A Pregoeira poderá no ato de interposição do recurso, exercer juízo de admissibilidade, recebendo ou não o apelo, motivadamente.

9. DA CONVOCAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

9.1 A Administração convocará regularmente o interessado para assinar o termo de contrato, conforme o caso, dentro do prazo de dois dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei n. 8.666/93 e deste edital.

9.2 É condição obrigatória para assinatura do contrato a apresentação dos seguintes documentos:

9.2.1 Cópia do documento do veículo relativo ao exercício de 2019 ou referente ao exercício de 2018 com o comprovante de pagamento do DPVAT e da primeira e segunda parcela do IPVA de 2019.

9.2.2 Laudo de Inspeção veicular semestral válida.

9.2.3 CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior do Motorista que irá prestar os serviços.

9.2.4 Comprovação da capacitação específica para Transporte de Escolares nos termos do Art. 138, V do CTB do Motorista que irá prestar os serviços.

9.2.5 Comprovação de que o (s) profissional (s) apresentado no item acima possui vínculo com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes.

1. A comprovação de vínculo com a empresa deverá ser feita através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma válida que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.

2. No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.

10. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS



10.1 Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente os contratos celebrados com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

10.2 O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a entrega do produto em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

10.2.1 Advertência;

10.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;

10.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;

10.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

10.3 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

10.4 A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

10.5 O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

10.6 A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não celebrar o contrato, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.

10.7 As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

10.8 Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

10.9 Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO, DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA, DOS PEDIDOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO.

11.1 O Município de Córrego Fundo pagará à licitante vencedora o valor constante na sua proposta de preços, considerados os eventuais lances verbais que forem apresentados, nestes já consideradas todas as despesas (impostos, tarifas, taxas, etc).

11.2 As despesas decorrentes da presente licitação correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias consignadas no Orçamento do Município no exercício em curso:



Ficha 185 - 12.361.1202.2506 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 186 - 12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 201 - 12.361.1211.2512 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 202 - 12.361.1211.2512 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 217 - 12.365.1205.2517 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 218 - 12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 226 - 12.365.1205.2525 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 227 - 12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 234 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 245 - 12.361.1202.2507 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB apl. – 40%
Ficha 246 - 12.361.1202.2507 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 256 - 12.361.1211.2511 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 257 - 12.361.1211.2511 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 264 - 12.365.1205.2521 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 265 - 12.365.1205.2521 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 275 - 12.365.1205.2526 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 276 - 12.365.1205.2526 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 286 - 12.367.1207.2532 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 287 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 301 - 12.361.1202.2509 3.3.90.36.00 – 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE
Ficha 302 - 12.361.1202.2509 3.3.90.39.00 – 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE
Ficha 311 - 12.361.1202.2522 3.3.90.36.00 – 1.00.00- Recursos Ordinários
Ficha 312 - 12.361.1202.2522 3.3.90.39.00 – 1.00.00- Recursos Ordinários
Ficha 318 - 12.361.1202.2989 3.3.90.36.00 – 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 319 - 12.361.1202.2989 3.3.90.39.00 – 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 322 - 12.361.1211.2513 3.3.90.36.00 – 1.45.00 – Transf. Rec FNDE ref. PNATE
Ficha 323 - 12.361.1211.2513 3.3.90.39.00 – 1.45.00 – Transf. Rec FNDE ref. PNATE
Ficha 326 - 12.361.1211.2514 3.3.90.36.00 – 1.22.00 – Transf. Conv. Vinc. à Educação
Ficha 327 - 12.361.1211.2514 3.3.90.39.00 – 1.22.00 – Transf. Conv. Vinc. à Educação
Ficha 335 - 12.363.1214.2515 3.3.90.36.00 – 1.00.00 – Recursos Ordinários
Ficha 336 - 12.363.1214.2515 3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Recursos Ordinários
Ficha 346 - 12.365.1205.2530 3.3.90.36.00 – 1.46.00– O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 347 - 12.365.1205.2530 3.3.90.39.00 – 1.46.00– O. Transf. Recursos do FNDE

11.3 O preço dos itens da presente licitação poderá ser alterado, nos casos de fatos imprevisíveis, previsíveis, mas de consequências incalculáveis, caso fortuito, força maior e fato do príncipe para manutenção do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

11.4 Para que se delibere quanto ao equilíbrio econômico financeiro, a contratada deverá encaminhar, à Prefeita, ofício solicitando a alteração de preços juntamente com documentação comprobatória e hábil para verificação do desequilíbrio econômico financeiro.

11.5 É facultado ao Município, antes da apreciação do pedido de realinhamento, verificar se o percentual de equilíbrio solicitado está em conformidade com os padrões de mercado, o que se efetivará através de pesquisa de preço ou outro meio compatível.

11.6 Aplica-se o especificado acima para supressão do valor, devendo a contratada informar à contratante que houve supressão do valor.

12. DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES À LEI COMPLEMENTAR 123/2006.

12.1 Da identificação da microempresa ou EPP:

12.1.1 As microempresas e as empresas de pequeno porte deverão apresentar declaração preferencialmente em separado dos demais envelopes, de enquadramento no art. 3º da LC n.º 123, de 2006, conforme modelo anexo V deste Edital.

12.1.2 A não entrega da Declaração de enquadramento como ME/EPP indicará que a licitante optou por não utilizar os benefícios previstos na LC n.º 123, de 2006.

12.1.3 Caso seja apresentada a Declaração de enquadramento como ME/EPP somente junto à documentação de habilitação, o licitante não terá direito aos benefícios da fase de lances (art. 44 e 45, LC 123/2006), mas manterá os demais direitos (art. 43).

12.2 Dos benefícios referentes à fase de lances:



- 12.2.1** Após encerrada a etapa de lances, sendo verificada a ocorrência de empate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
- 12.2.2** Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5 % (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.
- 12.2.3** Para efeito dos benefícios referentes à fase de lances, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
- A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para, em querendo, apresentar nova proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.
 - Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao Edital.
 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem anterior, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
 - O disposto no subitem anterior somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - Na hipótese de não contratação nos termos previstos no item acima, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

12.3 Dos benefícios referentes à regularidade fiscal:

- 12.3.1** As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.
- 12.3.2** No caso da licitante ser uma microempresa ou uma empresa de pequeno porte e apresentar restrições na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a partir de sua declaração como licitante vencedora do certame, prorrogável por igual período, a critério da Administração Pública, para regularização da documentação.
- 12.3.3** A não regularização da documentação no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do respectivo Contrato, ou revogar a licitação.

13. DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 O Edital da presente licitação pública reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:

- 13.1.1** Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 - Instituto do Pregão;
- 13.1.2** Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, e alterações posteriores -Regulamento do Pregão;
- 13.1.3** Lei nº 8.666, de 21.06.1993, e alterações posteriores - Lei de Licitações;
- 13.1.4** Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores;



- 13.1.5** Decreto Municipal nº 1.125/08 (Institui o Pregão) e Decreto Municipal nº 1.133/08 (Regulamenta a atuação de microempresas e empresas de pequeno porte nas licitações públicas realizadas no âmbito do Município nos termos do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006);
- 13.1.6** Demais exigências deste Edital e seus Anexos.

14. DA PUBLICIDADE

14.1 O aviso deste pregão será publicado no Diário Oficial Eletrônico do Município, na Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais (IOF/MG) e Diário Oficial da União (DOU), nos termos da Lei nº 10.520/2002, como também, no site eletrônico do município: www.corregofundo.mg.gov.br e disponibilizado por meio eletrônico através do e-mail: pregoescorregofundo@gmail.com.

15. DAS IMPUGNAÇÕES E ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

15.1 Dos pedidos de esclarecimentos:

15.1.1 Os pedidos de esclarecimentos referentes a este procedimento deverão ser enviados à Pregoeira, em até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para a abertura da sessão pública, por telefone (37) 3322-9144, de 12 às 18h ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com

15.2 Das impugnações:

15.2.1 Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública deste Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório respectivo, mediante registro da petição impugnatória junto ao Departamento de Compras e Licitações no Prédio da Prefeitura Municipal de Córrego Fundo ou por meio eletrônico pregoescorregofundo@gmail.com

15.2.2 A Pregoeira decidirá sobre a impugnação no prazo de até 24 horas.

15.2.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame, exceto quando a alteração não afetar a formulação das propostas.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 A participação nesta licitação implica em plena aceitação dos termos e condições deste edital e seus anexos.

16.2 As regras do presente certame serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

16.3 Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação das licitantes quanto à intenção de interposição de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto licitado, que posteriormente será submetido à homologação pelo Chefe do Executivo.

16.4 O adjudicatário obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

16.5 É recomendável que todos os representantes das licitantes permaneçam na sessão até a conclusão dos procedimentos, inclusive assinando a ata respectiva.



16.6 A Pregoeira, em qualquer momento, poderá promover diligências objetivando esclarecer ou complementar a instrução do processo.

16.7 Não serão considerados motivos para desclassificação, simples omissões ou erros formais na proposta ou da documentação, desde que sejam irrelevantes e não prejudiquem o processamento da licitação e o entendimento da proposta, e que não firam os direitos das demais licitantes.

16.8 A cada licitante que participar do certame será permitido somente um representante para se manifestar em nome do representado, desde que autorizado por documento de habilitação legal, vedada a participação de qualquer interessado representando mais de um licitante. Referido representante poderá ser acompanhado por outras pessoas, que poderão assessorá-lo, sendo vedada a manifestação de qualquer natureza por essas outras pessoas.

16.9 Todos os documentos apresentados na licitação deverão ser em vias originais e/ou através de qualquer processo de cópia, desde que autenticados por cartório competente, ou por cópias simples juntamente com as originais, e que, após devidamente comprovadas pelo Pregoeiro (a) ou membros da equipe de apoio, farão parte do processo licitatório.

16.9.1 A apresentação de documento (s) em cópia sem autenticação por uma das formas indicadas acima ensejará a invalidação do (s) mesmo (s);

16.9.2 O (s) documento apresentado (s) em cópia sem autenticação constará dos autos, porém será desconsiderado para fins de credenciamento, classificação ou habilitação de representante ou licitante;

16.10 Caso o licitante deixe de apresentar o *“Registro comercial, em caso de empresa individual ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com todas as suas alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores”* junto à documentação de habilitação, porém tenha o apresentado, de acordo com as exigências habilitatórias, na fase de credenciamento, a (o) Pregoeira (o) poderá considerar a via apresentada naquela fase, para deliberar sobre a Habilitação da licitante.

16.11 Todos os documentos apresentados deverão estar em nome da licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte:

16.11.1 Se a licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da matriz, ou;

16.11.2 Se a licitante for à filial, todos os documentos deverão estar com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à Certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, bem assim quanto ao Certificado de Regularidade do FGTS, quando o licitante tenha o recolhimento dos encargos centralizado, devendo, desta forma, apresentar o documento comprobatório de autorização para a centralização, ou;

16.11.3 Se a licitante for à matriz e a prestadora dos serviços for à filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente, e

16.11.4 Serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

16.12 Não se admitirá posterior complementação da documentação.

16.13 O não atendimento de qualquer exigência ou condição deste edital quanto às condições de proposta de preços e habilitação, implicará na desclassificação ou inabilitação da licitante, conforme o caso.



16.14 No caso de divergência entre o valor numérico e o por extenso informado pela licitante, prevalecerá este último.

16.15 As empresas poderão remeter os envelopes por correio ou outro meio semelhante, com aviso de recebimento, desde que sejam recebidos no prazo previsto neste edital, não se responsabilizando o Município pela eventual perda dos prazos estipulados ou pela entrega em local diferente e pessoa diversa do setor de licitação e Pregoeira, respectivamente.

16.16 **O Município não se responsabilizará por envelopes entregues a secretárias, recepcionistas ou em qualquer outra repartição do órgão, que não seja o Setor de Licitações.**

16.17 Reserva-se o Município de Córrego Fundo a faculdade de revogar, por razões de interesse público, ou anular, por ilegalidade a presente licitação, bem como o direito de adiá-la ou prorrogar o prazo para o recebimento e/ou abertura das propostas, descabendo em tais casos qualquer indenização às licitantes.

16.18 Será dada vista aos proponentes interessados tanto das Propostas Comerciais como dos Documentos de Habilitação apresentados na sessão.

16.19 É facultado a Pregoeira ou à Autoridade Superior em qualquer fase do julgamento promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo e a aferição do ofertado, bem como solicitar a Órgãos competentes a elaboração de pareceres técnicos destinados a fundamentar as decisões.

16.20 É vedado ao licitante retirar sua proposta ou parte dela após a abertura da sessão do pregão.

16.21 **O (s) Contrato (s) terá vigência por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos da Lei.**

16.22 A presente licitação será processada e julgada com base na Lei Federal nº 8.666/93, na Lei Complementar 123/2006, nas demais normas deste Edital e seus anexos, aplicando-se ao contrato decorrente da presente licitação, além dos dispositivos legais previstos neste edital, as normas da Lei Federal nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) e do Código Civil Brasileiro (Lei 10.406/2002).

16.23 Os casos omissos e dúvidas com relação a presente licitação e a este EDITAL serão resolvidos pela Pregoeira e Equipe de Apoio.

16.24 Informações adicionais poderão ser prestadas pelo telefone (37) 3322-9144, de segunda a sexta-feira, no horário de 12h às 18h, ou por email:pregoescorregofundo@gmail.com

Córrego Fundo/MG, 04 de fevereiro de 2019.

Aline Patrícia da Silveira Leal
Pregoeira

Flávio Augusto Teixeira
Controlador Municipal



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Este termo de referência tem por objeto a **contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento a demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG.**

1.1 Especificações detalhadas e do preço médio sendo este o teto máximo encontrado através da média aritmética, após pesquisa com fornecedores do ramo pertinente e coleta de preços praticados em outros órgãos, é de R\$198.584,00 constituindo o valor máximo:

PLANILHA GERAL - ORÇAMENTOS - MÉDIA - QUANTITATIVO					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR BRUTO
01	15.000	Serviços de Transporte Escolar - Rota 02 - Trajeto: Padre Doutor, região da Fazenda do Zé Leão, Canela, Córrego da Areia, Córrego Fundo de Baixo para a Escola Municipal José Rafael José Alves, vice e versa - dois turnos. : desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM	R\$ 3,44	R\$ 51.600,00
02	24.400	Serviços de Transporte Escolar - Rota 04 - Trajeto: Córrego Fundo – Zona urbana e rural para APAE no município de Formiga - vice e versa - dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, acessível (adaptável para cadeirantes). Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM	R\$ 3,80	R\$ 92.720,00
03	6.800	Serviços de Transporte Escolar - Rota 05 - Trajeto: Barro Preto, Rua do Chiba e Vargem Grande para Escola Estadual Padre José Sangali, após a região Central, Bom pastor e Santa Tereza para CEMEI Sol Nascente e Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz - vice e versa – Dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início	KM	R\$ 7,98	R\$ 54.264,00



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

	das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.			
VALOR MÉDIO TOTAL				R\$ 198.574,00

2. JUSTIFICATIVA

2.1. Em atendimento a Lei de Diretrizes e Bases - Lei 9394/96 | Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 em seu artigo 11 alínea IV:

*Os municípios incubir-se-ão de:
IV - assumir o transporte escolar dos alunos da Rede municipal (incluído pela Lei nº 10.709, de 31.07.2003.)*

Uma vez que, o município não possui frota adequada para viabilizar a presença do aluno na escola, principalmente nos locais cujas distâncias e acesso às unidades educacionais interferem diretamente no cotidiano escolar dos alunos faz-se necessária a contratação de serviços de transporte escolar para os alunos do município de Córrego Fundo.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS COMUNS

3.1. O serviço a ser contratado enquadra-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, e do Decreto nº 1.125 de 04 de janeiro de 2008.

4. VALOR ESTIMADO

4.1 O custo estimado total da presente contratação é de R\$ 198.584,00 (cento e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais).

4.2. O custo estimado foi apurado a partir de mapa de preços constante do processo administrativo, elaborado com base em média, após pesquisa de preços com fornecedores do ramo pertinente além de preços praticados no órgão Prefeitura Municipal de São Roque de Minas conforme declaração de coleta de preços em anexo.

4.3 O custo estimado de R\$ 198.584,00 (cento e noventa e oito mil quinhentos e oitenta e quatro reais) o valor máximo definido para esta licitação devendo ser respeitado, caso a caso, os valores unitários e totais.

5. RECEBIMENTO E CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO



5.1. Os serviços serão aceitos:

5.1.1. Após verificação da conformidade com a solicitação e especificações constantes do Edital e da proposta.

5.1.2. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o serviço em desacordo com a solicitação e especificações técnicas exigidas.

6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. A Contratada obriga-se a:

6.1.1. Efetuar os serviços no prazo e local indicados pela administração em estrita observância das especificações do Edital e da Proposta.

6.1.2. Manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

6.1.3. Responder de maneira absoluta e irrecusável pelos serviços, assumindo inteira, total e exclusiva responsabilidade pela execução e qualidade da prestação do serviço, efetuá-la de acordo com as normas vigentes e/ou instruções do contrato e seus anexos;

6.1.4. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;

6.1.5. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre

6.1.6. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato

6.1.7. Responder pelos danos causados diretamente ao Município de Córrego Fundo ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo quando da execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou ao acompanhamento pela Prefeitura de Córrego Fundo;

6.1.8. Executar o objeto dentro das normas de segurança e em qualidade igual ou superior ao esperado pela contratante.

6.1.9. Responsabilizar-se pelos serviços mal executados.

7. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. A Contratante obriga-se a:

7.1.2. A aceitar provisoriamente o serviço, até que seja executado sua conferência;

7.1.3. Verificar minuciosamente, a conformidade do serviço prestado provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da solicitação, para fins de aceitação e recebimento definitivo;

7.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

7.1.5. Emitir o empenho seguido da nota de autorização de fornecimento e encaminhá-la ao fornecedor para emissão da nota fiscal;

7.1.6. Efetuar o pagamento no prazo previsto.



8. MEDIDAS ACAUTELADORAS

8.1. Consoante o Art. 45 da Lei nº 9.784/99, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

9. CONTROLE DA EXECUÇÃO

9.1. A fiscalização da contratação será exercida pela Secretária Municipal de Educação, a quem competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração

9.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.4. Os cálculos para verificação do valor mensal serão realizados da seguinte maneira: número de dias letivos no mês, multiplicados pelo valor licitado, multiplicado pela quilometragem. Após a realização do cálculo será gerado o empenho em nome do fornecedor contendo o valor mensal juntamente com a nota de autorização de fornecimento - NAF que será encaminhada para o fornecedor para a emissão da nota fiscal e efetivação do pagamento após a aprovação do serviço pela Secretaria Municipal de Educação. Os serviços prestados deste termo de referência serão inspecionados pela Secretaria Municipal de Educação. Os responsáveis pela fiscalização do serviço atestarão, no documento fiscal correspondente, a qualidade dos serviços prestados nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para liberação do pagamento à contratada. O não cumprimento nas condições estabelecidas acarretará a anulação do empenho bem como a aplicação das penalidades previstas no edital e a convocação do fornecedor subsequente considerando a ordem de classificação do certame.

10. DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1 As sanções administrativas serão impostas fundamentadamente nos termos da Lei nº 10.520/02 e Lei 8.666/93.

10.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas.

10.3. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora nos seguintes montantes:

10.3.1. Multa moratória de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato, por dia de atraso do início de sua execução, até o limite máximo de 2% (dois por cento). Acima do limite aqui estabelecido, caracterizará inexecução total da obrigação assumida;



10.3.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de sua inexecução total ou parcial, ou ainda, pela recusa injustificada em assinar o contrato;

10.3.3. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de descumprimento de qualquer outra obrigação pactuada;

10.3.4. A multa a que alude este item não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas nesta Lei.

10.3.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada da garantia do respectivo contratado.

10.3.6. Se a multa for de valor superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

10.4. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

10.4.1. advertência;

10.4.2. multa;

10.4.2.1. Multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato;

10.4.2.2. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

10.4.3. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

10.4.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

10.5. As sanções de advertência, suspensão e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com a sanção de multa, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

10.6. A sanção estabelecida declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Secretário Municipal da área requisitante facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

10.7. As sanções de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública poderão também ser aplicadas às empresas ou aos profissionais que, em razão dos contratos regidos pela Lei 8.666/93:

10.7.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

10.7.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

10.7.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.



10.8. A pena de advertência poderá ser aplicada sempre que a administração entender que a(s) justificativa(s) de defesa atenua a responsabilidade da CONTRATADA e desde que não tenha havido prejuízo ao erário público.

10.9. Comprovado impedimento ou reconhecida de força maior, devidamente justificado e aceito pelo Município de Córrego Fundo/MG, a CONTRATADA poderá ficar isenta das penalidades.

10.10. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o CONTRATADO pela sua diferença, que será descontada/compensada dos pagamentos eventualmente devidos pela administração. Efetuados esses descontos/compensações, caso ainda haja saldo devedor, ou inexistentes a garantia e/ou pagamentos devidos pela CONTRATANTE, o valor da multa aplicada deverá ser recolhido junto à Tesouraria Municipal, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação, por meio de Guia Própria de Recolhimento.

10.11. Na hipótese de não pagamento ou recolhimento da multa, os valores serão objeto de inscrição em dívida ativa e sua consequente cobrança pelos meios legais.

10.12. Independente da sanção aplicada, a inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, ainda, a rescisão contratual, nos termos previstos na Lei nº. 8.666/93, bem como a incidência das consequências legais cabíveis, inclusive indenização por perdas e danos eventualmente causados à CONTRATANTE.

10.13. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo, no próprio processo administrativo da licitação ou em processo apartado, que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

10.14. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

11. FORMA DE PAGAMENTO

11.1 O pagamento será efetivado à vista em até 30 (trinta) dias após a prestação dos serviços, e também após a verificação das conformidades da prestação dos serviços, ocasião em que o Tesoureiro verificará a regularidade fiscal e trabalhista, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma.

11.2 Os cálculos para verificação do valor mensal serão realizados da seguinte maneira: número de dias letivos no mês, multiplicados pelo valor licitado, multiplicado pela quilometragem.

11.3 Após a realização do cálculo informado no item 4.1 será gerado o empenho em nome do fornecedor contendo o valor mensal juntamente com a nota de autorização de fornecimento - NAF que será encaminhada para o fornecedor para a emissão da nota fiscal e efetivação do pagamento sendo o serviço aprovado pela Secretaria Municipal de Educação.

12. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da contratação do presente Termo de Referência correrão à conta dos recursos constantes nas seguintes dotações orçamentárias:

Ficha 185 - 12.361.1202.2506 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%

Ficha 186 - 12.361.1202.2506 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%

Ficha 201 - 12.361.1211.2512 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO

CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144

Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes

CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

Ficha 202 - 12.361.1211.2512 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 217 - 12.365.1205.2517 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 218 - 12.365.1205.2517 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 226 - 12.365.1205.2525 3.3.90.36.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 227 - 12.365.1205.2525 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 234 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 – 1.01.00- Ensino – 25%
Ficha 245 - 12.361.1202.2507 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB apl. – 40%
Ficha 246 - 12.361.1202.2507 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 256 - 12.361.1211.2511 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 257 - 12.361.1211.2511 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 264 - 12.365.1205.2521 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 265 - 12.365.1205.2521 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 275 - 12.365.1205.2526 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 276 - 12.365.1205.2526 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 286 - 12.367.1207.2532 3.3.90.36.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 287 - 12.367.1207.2532 3.3.90.39.00 – 1.19.00- Transf. FUNDEB Apl. – 40%
Ficha 301 - 12.361.1202.2509 3.3.90.36.00 – 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE
Ficha 302 - 12.361.1202.2509 3.3.90.39.00 – 147.00- Man. Ativ. do Ens. Fund. QESE
Ficha 311 - 12.361.1202.2522 3.3.90.36.00 – 1.00.00- Recursos Ordinários
Ficha 312 - 12.361.1202.2522 3.3.90.39.00 – 1.00.00- Recursos Ordinários
Ficha 318 - 12.361.1202.2989 3.3.90.36.00 – 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 319 - 12.361.1202.2989 3.3.90.39.00 – 1.46.00- O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 322 - 12.361.1211.2513 3.3.90.36.00 – 1.45.00 – Transf. Rec FNDE ref. PNATE
Ficha 323 - 12.361.1211.2513 3.3.90.39.00 – 1.45.00 – Transf. Rec FNDE ref. PNATE
Ficha 326 - 12.361.1211.2514 3.3.90.36.00 – 1.22.00 – Transf. Conv. Vinc. à Educação
Ficha 327 - 12.361.1211.2514 3.3.90.39.00 – 1.22.00 – Transf. Conv. Vinc. à Educação
Ficha 335 - 12.363.1214.2515 3.3.90.36.00 – 1.00.00 – Recursos Ordinários
Ficha 336 - 12.363.1214.2515 3.3.90.39.00 – 1.00.00 – Recursos Ordinários
Ficha 346 - 12.365.1205.2530 3.3.90.36.00 – 1.46.00– O. Transf. Recursos do FNDE
Ficha 347 - 12.365.1205.2530 3.3.90.39.00 – 1.46.00– O. Transf. Recursos do FNDE

13. DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA EXECUÇÃO

13.1. O prazo de vigência do Contrato oriundo deste Termo de Referência será de 12 (doze) meses e a execução se dará a medida das necessidades do Município, de acordo com o calendário letivo, podendo ser prorrogado em casos específicos, através de justificativas, ou no interesse do MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO, em prazos iguais e sucessivos, com limite de 60 (sessenta) meses, conforme art. 65, da Lei nº 8.666/93.

13.2. O presente contrato poderá ser rescindido nos casos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666/93, observando o disposto nos artigos 79 e 80 do mesmo diploma legal.

14. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A fiscalização do Contrato caberá a Secretaria Municipal de Educação e a Administração poderá designar outros fiscais, quando conveniente, sendo consignado formalmente nos autos sem necessidade de elaboração de termo aditivo.

14.2. A ação de fiscalização não exonera a Contratada de suas responsabilidades contratuais.

15. CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO ESPECÍFICA



15.1 Considerando o objeto a ser contratado há que se exigir a apresentação de atestado de capacidade técnica como requisito específico de habilitação nos termos do Art. 30, da Lei 8.666/93 e ou Art. 31, da Lei 8.666/93, conforme o seguinte:

15.1.1 **Atestado(s) de capacidade técnica**, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado que comprove(m) a execução/entrega satisfatória do objeto e de serviços similares, de complexidade operacional equivalente ou superior ao objeto licitado.

16. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS PARA CONTRATAÇÃO

16.1. Para a contratação serão exigidos os seguintes:

- 16.1.1 Cópia do documento do veículo relativo ao exercício de 2019 ou referente ao exercício de 2018 com o comprovante de pagamento do DPVAT e da primeira parcela do IPVA de 2019.
- 16.1.2 Laudo de Inspeção veicular semestral válida.
- 16.1.3 CNH – Carteira Nacional de Habilitação na categoria D ou superior do Motorista que irá prestar os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.
- 16.1.4 Comprovação da capacitação específica para Transporte de Escolares nos termos do Art. 138, V do CTB do Motorista que irá prestar os serviços através da pessoa jurídica, licitante participante.
- 16.1.5 Comprovação de que o (s) profissional (s) apresentado no item acima possui vínculo com a empresa licitante na data prevista para entrega dos envelopes.
 - 1. A comprovação de que o profissional pertence ao quadro permanente da empresa deverá ser através da apresentação de cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social, da ficha de Registro de empregados (FRE), contrato de prestação de serviços ou qualquer outra forma válida que demonstre o vínculo entre o Profissional e a empresa.
 - 2. No caso do (s) profissional (s) ser proprietário ou sócio da empresa licitante, a comprovação deverá ser através do Ato Constitutivo da mesma.

17. FUNDAMENTAÇÃO

17.1. Lei 8.666/93, Lei 10.520/02, Decreto 1.125/2008 e Instruções Normativas do TCE/MG.

Córrego Fundo, 04 de fevereiro de 2019.

Aline Patrícia Silveira Leal
Pregoeira



ANEXO II

MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO

Para o licitante pessoa jurídica:

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr. _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Para o licitante pessoa física:

O Sr (a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____ pelo presente instrumento de mandato, nomeia e constitui, seu Procurador o Sr (a). _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, a quem confere amplos poderes para junto ao Município de Córrego Fundo praticar os atos necessários para representar a outorgante na licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, interpô-los, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer está para outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data.

Assinatura e carimbo de CNPJ

Reconhecer firma assinatura



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 029/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019

Para o licitante pessoa jurídica:

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim () Não

Para o licitante pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, **DECLARO** para fins do disposto no Inciso V do Art. 27 da Lei 8.666/93, acrescido pela Lei 9.854/99, que não emprego menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprego menor de dezesseis anos.

Ressalva:

Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz:

() Sim () Não

Local e data

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 029/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019

Para o licitante pessoa jurídica:

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, **DECLARA** sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 003/2019** e se compromete a comunicar quaisquer fatos supervenientes.

Para o licitante pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, **DECLARO** sob as penas da lei, a inexistência de fatos Impeditivos que obstaculizem a habilitação no **Pregão nº 003/2019** e me comprometo a comunicar quaisquer fatos supervenientes..

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 029/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019

Somente para o licitante pessoa jurídica:

A _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, neste ato representada por _____, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº _____ SSP/_____, (nacionalidade) _____, (estado civil) _____, (profissão) _____ residente a _____, DECLARA, sob as penas da Lei, para fins do disposto no Inciso III do Artigo 1º da Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, que *cumpr*e os requisitos estabelecidos em seu Artigo 3º e está apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido no Capítulo V – Seção Única daquela Lei Complementar.

Declaro ainda, que não existe qualquer impedimento entre os previstos nos Incisos do §4º do Artigo 3º da Lei Complementar nº 123/2006.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e Carimbo de CNPJ



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 029/2019.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019.

Para o licitante pessoa jurídica:

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, **DECLARO** cumprir plenamente os requisitos de habilitação constante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Para o licitante pessoa física:

Eu _____, portador do RG _____ e CPF _____, residente à _____, **DECLARO** cumprir plenamente os requisitos de habilitação constante do Edital de **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, em acordo com a Lei 10.520/02, Art. 4, inciso VII.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



ANEXO VII

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o número 16.725.962/0001-48 com sede administrativa na **Rua Joaquim Gonçalves da Fonseca, nº 493, Centro, Córrego Fundo/MG**, neste ato representado pela Prefeita, Érica Maria Leão Costa.

CONTRATADA:, inscrita no CNPJ sob o númerocom sede na, na cidade de, neste ato representada pelo seu sócio

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

I. Este contrato tem como fundamento a Lei 8.666/93 e visa principalmente a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e observará os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório e dos que lhes são correlatos.

II. Aplica-se no que couber as disposições contidas no Decreto Municipal n. 1.672/2016.

III. O presente contrato reger-se-á por suas cláusulas e pelos preceitos do direito público, aplicando-lhe supletivamente, e especialmente nos casos omissos, o princípio da teoria geral dos Contratos e as disposições do direito privado.

IV. As partes acima identificadas têm, entre si, justo e acertado, o presente Contrato Administrativo, que se regerá pela Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993 e as cláusulas e condições descritas no presente, conforme **PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019**, vinculando-se ao referido Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

I. **Contratação de Serviços para Atendimento da Secretaria do Município de CÓRREGO FUNDO/MG**, nos termos do **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019**, Pregão Presencial nº 003/2019.

II. Da Especificação detalhada do objeto:

PLANILHA GERAL - ORÇAMENTOS - MÉDIA - QUANTITATIVO					
ITEM	QTDE	DESCRIÇÃO DO ITEM	UNID.	VALOR UNITÁRIO	VALOR BRUTO
01	15.000	Serviços de Transporte Escolar - Rota 02 - Trajeto: Padre Doutor, região da Fazenda do Zé Leão, Canela, Córrego da Areia, Córrego Fundo de Baixo para a Escola Municipal José Rafael José Alves, vice e versa - dois turnos. : desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar.	KM



		Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.			
02	24.400	Serviços de Transporte Escolar - Rota 04 - Trajeto: Córrego Fundo – Zona urbana e rural para APAE no município de Formiga - vice e versa - dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 15 (quinze) lugares, acessível (adaptável para cadeirantes). Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM
03	6.800	Serviços de Transporte Escolar - Rota 05 - Trajeto: Barro Preto, Rua do Chiba e Vargem Grande para Escola Estadual Padre José Sangali, após a região Central, Bom pastor e Santa Tereza para CEMEI Sol Nascente e Escola Municipal Tereza Maria de Faria Vaz - vice e versa – Dois turnos: desembarque dos alunos antes do horário previsto para início das aulas Matutino: 07:00 (sete) horas e Vespertino: 12:30 (meio dia e trinta minutos) e embarque dos alunos em retorno de casa com horário previsto de término das aulas: Matutino: 11:30 (onze horas e trinta minutos) e Vespertino 16:45 (dezesesseis horas e quarenta e cinco minutos) Veículo: com capacidade mínima de 44 (quarenta e quatro) lugares. Serviços: inclui-se no objeto o motorista, combustível e todos os acessórios e exigências legais para transporte escolar. Normas Legais: veículo e o motorista devem atender as normas de trânsito do CTB e demais legislação aplicável.	KM
VALOR TOTAL					...

CLÁUSULA TERCEIRA

DO PRAZO

I. O contrato terá vigência por um período 12 (doze) meses, com termo inicial em ___/___/___ e termo final em ___/___/___, podendo ser prorrogado nos termos do Art. 57, II da Lei 8.666/93 e Legislações pertinentes.

CLÁUSULA QUARTA

DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

I. A execução se dará nos exatos termos do edital do Pregão Presencial 003/2019 e seu Termo de Referência, como se neste estivessem transcritos.

II. A prestação do serviço se dará nos dias letivos do ano corrente, e o quantitativo é de aproximadamente 200 dias letivos.

III. A (s) Nota (s) Fiscal (s) referente ao objeto deste contrato, deverão ser emitidas em nome do Município de Córrego Fundo/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77 e deverá indicar o número da Ordem de Fornecimento.



IV. O objeto deste contrato, deverá ser entregue pela contratada em estrito acordo com as condições estabelecidas na cláusula primeira e Anexos do edital que o originou como se neste estivessem transcritos.

CLÁUSULA QUINTA

DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

I. A Contratante pagará à Contratada o valor global de **R\$.....** (.....), no qual já estão inclusos todos os tributos e encargos sociais, bem como, quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto do presente contrato.

II. O valor unitário é de **R\$.....** (.....) por quilômetro rodado.

III. O pagamento será efetuado mensalmente pelo Município de CÓRREGO FUNDO, no prazo de até 30 dias após a comprovação da execução dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal e consequente aceitação da mesma;

IV. Caso verifique irregularidades na emissão da(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, será feita a devolução e solicitada outra(s) **Nota(s) Fiscal(s)**, ficando, sem qualquer custo adicional para o Contratante que prorrogará o prazo de pagamento proporcionalmente à sua regularização.

V. **A Nota Fiscal de prestação de serviços, objeto deste contrato, deverá ser emitida em nome do Município de CÓRREGO FUNDO/MG, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 01.614.862/0001-77**

CLÁUSULA SEXTA

DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

I. Em havendo a prorrogação do presente contrato, nos termos do inciso II, do art. 57, da Lei 8.666/93, o mesmo poderá ser reajustado, anualmente, pela variação do INPC (Índice Nacional de Preços ao Consumidor) ou outro índice oficial que se mostrar mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente contrato correrão a conta da seguinte dotação orçamentária consignada no Orçamento do Município no exercício em curso:

....

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

I. Do Contratante

- a) Emitir a Nota de Empenho e proceder à assinatura do Contrato, nas condições estabelecidas neste Contrato;
- b) Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais;
- c) Exercer a fiscalização da execução e a gestão contratual por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- d) Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto que venham a ser solicitados pela Contratada;
- e) Efetuar os pagamentos na forma e prazo estabelecidos no Contrato.

II. Da Contratada

- a) Dar plena e fiel execução ao contrato, respeitadas todas as cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato;



- b) Coordenar, supervisionar e executar, sob sua exclusiva responsabilidade, a qualidade do objeto ora contratado, bem como, expressamente reconhecer e declarar que assume as obrigações decorrentes do contrato.
- c) Arcar com todos os encargos fixados pelas Leis Trabalhistas e Previdenciárias, para seus empregados/técnicos envolvidos na execução do objeto.
- d) Seguir toda a legislação vigente, em especial a CLT, no que diz respeito à segurança e higiene do trabalho.
- e) Manter, durante a execução do contrato, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA NONA

DA RESCISÃO

I. A inexecução total ou parcial de quaisquer das cláusulas do presente, enseja a sua rescisão, com as consequências nele previstas, em lei ou regulamento, podendo este instrumento contratual firmado, ser rescindido de conformidade com o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei no 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA CLÁUSULA PENAL

I. Aos fornecedores que descumprirem total ou parcialmente as Atas de Registro de Preços celebradas com a Administração Pública Municipal, e aos licitantes que cometam atos visando a frustrar os objetivos da licitação, serão aplicadas as sanções legais.

II. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante detentora, sem justificativa aceita pelo representante do Município de Córrego Fundo, inclusive a execução de serviço em desacordo com as especificações, alterações de qualidade, quantidade, rendimento, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar nas seguintes sanções:

1. Advertência;
2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, devidamente atualizado pelo Índice Geral de Preços de Mercado - IGPM/FGV;
3. Suspensão temporária de participação em licitação com o Município de CÓRREGO FUNDO pelo prazo de 05 (cinco) anos;
4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, na forma prevista no Inciso IV do art. 87 da Lei 8.666/93, além do encaminhamento ao Ministério Público para aplicação das sanções criminais previstas nos artigos 89 a 99 da referida Lei, salvo superveniência comprovada de motivo de força maior, desde que aceito pelo Município;

III. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

IV. A multa deverá ser recolhida aos cofres públicos do Município de CÓRREGO FUNDO, via Setor de Tributação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo Representante do Município de CÓRREGO FUNDO.

V. O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no Município de CÓRREGO FUNDO, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

VI. A licitante que convocada dentro do prazo de validade de sua proposta não assinar a Ata de Registro de Preços, deixar de entregar a documentação exigida ou apresentar documentação falsa exigida, ensejar o retardamento da execução do objeto desta licitação, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o Município de Córrego Fundo e será descredenciada do CRC Municipal, pelo período de 05 anos se credenciada for, sem prejuízo das multas previstas neste edital, no contrato e nas demais cominações legais.



VII. As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

VIII. Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

IX. Aplica-se no que couber, além das sanções acima, as sanções administrativas previstas na Seção II, Capítulo IV da Lei 8.666/93, bem como as penalidades previstas Seção III, Capítulo IV da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

I. O Município dispensa a garantia do art. 56 da Lei 8.666/93, uma vez que o pagamento será efetuado parceladamente após a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

I. A Contratada tem pleno conhecimento de todos os itens e anexos expressos no **Pregão nº 003/2019**, a eles se obrigando como se neste estivessem transcritos, inclusive quanto à obrigatoriedade de manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, de acordo com o Art. 55, inc. XIII, da Lei 8.666/93 e suas alterações.

II. O contratado obriga-se a aceitar, nas mesmas condições da proposta, os acréscimos ou supressões do valor inicial atualizado do objeto da presente licitação, nos termos do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

I. Fica eleito o foro da Comarca de Formiga/MG, para dirimir e solucionar quaisquer dúvidas oriundas do presente.

E por estarem justos e contratados, firmam o presente em duas vias de igual teor e forma, perante as duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

CÓRREGO FUNDO/MG, ____ de _____ de 2019.

MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77
ERICA MARIA LEÃO COSTA - PREFEITA
CONTRATANTE

.....
CNPJ:
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1 - _____
CPF:

2 - _____
CPF:



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizaél Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO VIII

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2019
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 029/2019.
TIPO: MENOR PREÇO

RAZÃO SOCIAL: CNPJ:
INSCR. ESTADUAL: ENDEREÇO:
TELEFONE/FAX: Email:

OBJETO: Contratação de prestação de serviço de transporte escolar terceirizado para uso da Secretaria de Educação em atendimento a demanda dos alunos do Município de Córrego Fundo/MG.

Especificação detalhada:

Item	Descrição	Quant	Unid.	Valor Unit	Valor total
01					
Valor Total				R\$	

VALOR TOTAL/GLOBAL DA PROPOSTA: R\$ (.....)

1. Declaramos que:

- 1.1 O prazo de validade da presente proposta é de: (.....) dias. (mínimo 60 dias)
- 1.2 O pagamento será efetuado parceladamente nos termos do edital.
- 1.3 Declaro que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos e encargos sociais e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre a execução do objeto da presente licitação, inclusive despesas com transporte, alimentação, pedágio, etc.
- 1.4 Esta proposta, nos termos do Edital, é firme e concreta, não nos cabendo desistência após a fase de habilitação, na forma do art. 43, § 6º, da Lei 8.666/93 com suas alterações.
- 1.5 Temos conhecimento do edital em sua íntegra e todos os seus anexos e declaramos Inteiro acordo a todas as cláusulas e condições expressas no mesmo a elas nos anuindo como se nesta estivessem transcritas.

Local e data

**Assinatura e Carimbo de CNPJ
e/ou
Assinatura ou CPF (se pessoa física)**



ANEXO IX

MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO: Nº 029/2019
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL: Nº 003/2019

Para o licitante pessoa jurídica:

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, com sede à _____, DECLARA que:

- a) Não possui no quadro de pessoal da empresa servidores públicos do Poder Executivo Municipal e/ou parentes dos membros da Comissão de Licitação, Pregoeiro (a) e Equipe de Apoio (que conduzem esse certame), exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão;
- b) Não é o autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica e não é empresa responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado;
- c) Não possui nenhuma das vedações do Art. 9º da Lei 8666/93.

Para o licitante pessoa física:

Eu, _____, pessoa física inscrita no CPF sob o nº _____, residente e domiciliada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, Cidade _____/_____, **DECLARO** não ser autor do projeto, não exercer funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão nesta administração municipal e nenhuma das atividades vedadas pelo Art. 9º da Lei 8666/93.

Por ser verdade, firmo a presente.

Local e data

Assinatura e CNPJ e/ou CPF



MUNICÍPIO DE CÓRREGO FUNDO
CNPJ: 01.614.862/0001-77 | Telefax: (37) 3322-9144
Rua: Joaquim Gonçalves da Fonseca, 493 – Mizael Bernardes
CEP: 35.568-000 | Córrego Fundo – Minas Gerais

ANEXO X

RELAÇÃO DOS ITENS